ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3018

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas - FADEC, com interveniência da Unimontes, para o cadastramento de todas as empresas implantadas no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.898, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
Cx: 02
Ordem: 32
nº fls: 09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 86/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Autorizando a assinatura de Convênio com a FADEC.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.12.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 20.12.90
3 Aprovado em 1º D - 26.12.90.
4 Aprovado em 2º D - 27.12.90.
5 Aprovado em 3º D - 27.12.90.
6 Sanção - 27.12.90.
7 Publique-se.
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 27 de Novembro de 1990

Of. Nº : CJ/121/90
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Consultoria Jurídica

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprometida desde a sua criação com o desenvolvimento econômico do município, tem de forma ampla se empenhado em prestar apoio condizente às forças econômicas industriais, comerciais e prestadoras de serviço sediadas em nossa cidade.

Grande parte das indústrias, comércio e empresas prestadoras de serviço que foram aqui instaladas apresentam hoje fase bastante avançada, isso pelo número de empregos que vem oferecendo, pela qualidade dos produtos colocados no mercado e pela quantidade de impostos que trasladam para os cofres públicos municipais. Todavia, uma grande maioria,entre elas, pequenos investidores, não têm alcançado os objetivos a que se propõem, ou seja, expandirem seus negócios.

O Município, de forma sensata, até então não imiscuiu-se nas questões privadas que envolvem essas ramificações, visto não dispor de meios concretos para prestar qualquer tipo de assistência, isto pela falta de planejamento objetivo nessas áreas, o que tem como consequência perdas imensuráveis para a região.

Assim é que resolve este executivo firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros, representada pela Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas, objetivando o cadastramento das empresas, de pequeno, médio e grande porte, existentes no município, a fim de prover o Poder Público de meios que o possibilite tomar decisões sobre a política de desenvolvimento que se pretende por em prática em nossa região.

Deste modo, estamos solicitando a V.Exa. e aos seus ilustres

pares, a aprovação do Porjeto de Lei que ora submetemo-lhs à apreciação, para que, possamos com tal empreendimento, alocar recursos humanos da Unimontes/FADEC, entre alunos estagiários e professores supervisores, e com isso chegar mos ao pleno conhecimento de cerca de 20 mil empresas nos setores do comércio, indústria e prestação de serviços, para, posteriormente, coletarmos informações que circunscrevam endereços, constituição das empresas, produtos de mercado, faturamento, incentivos, mão-de-obra alocada, etc, o que preencherá lacuna até então existente em termos de dados, relativos a todo desenvolvimento econômico do município, além, como é óbvio, servirá de instrumento para a tomada de outras decisões no que tange ao crescimento acelerado da economia que Montes Claros vem apresentando nesta última década.

Acreditamos na integral aprovação deste Projeto de Lei, pois certamente V.Exa. e os Srs. vereadores também desejam que o Município se realize plenamente em termos de economia municipal.

Com nossos agradecimentos, apresentamos-lhe protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Pedro Narciso
Prefeito Municipal

CONSULTOR JUR... CONFERIDO

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – CEP 39.400 - Montes Claros – Minas Gerais

Prefeitura de MONTES CLAROS

k

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.990

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas - FADEC.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas - FADEC, com a interveniência da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art. 2º - Pelo convênio a ser celebrado, a Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas se compromete a cadastrar todas as empresas implantadas no Município de Montes Claros, o que propiciará planejar sua política industrial atual e futura.

Parágrafo Único - A Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - participará do convênio, como mantenedora e interveniente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de Novembro de 1.990.

Pedro Narciso

Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 16 DE dezembro DE 1992
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
Geraldo Magela
É legal e constitucional
Fernando Macedo

É LEGAL E CONSTITUCIONAL
Hélio Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE dezembro DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 16 DE dezembro DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE dezembro DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE dezembro DE 1992
PRESIDENTE

CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES

DISCRIMINAÇÃO (MESES / SEMANAS)	SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
.Preparação do material	—	—	—													
.Recrutamento de estagiários	—	—	—													
.Treinamento de estagiários				—												
.Coleta de dados					—	—	—	—	—	—	—	—				
.Acompanhamento de coletas					—	—	—	—	—	—	—	—				
.Crítica de dados						—	—	—	—	—	—	—				
.Tabulação de dados						—	—	—	—	—	—	—				
.Elaboração de relatórios parciais							—					—				
.Elaboração do relatóio final													—	—		

/jdno:.

-Recursos necessários

1ª fase

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO EM BTN´s	OBSERVAÇÕES
-Supervisores	03	187,26	20 horas/aula .preparação do material e treinamento de estagiários.
-Material de Consumo			
.Papel Chamex	40.000	-	-O material de consumo e transporte de estagiários será fornecido pela Prefeitura Municipal
.Lápis	50	-	
.Borracha	50	-	
.Bloco rascunho	50	-	
.Pasta de propileno	50	-	
.Xerox	500	-	
.Transporte			
.Outros gastos	-	187,26	-Telefonema, correspondências, transporte e divulgação.
TOTAL	-	374,52	

/jdno:.

.RECURSOS NECESSÁRIOS

2ª fase

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO EM BTN's	OBSERVAÇÕES
-Estagiáios	40	8.199,87	1 Salário mínimo por mês para estagiário durante 2 meses.
-Supervisores	03	2.247,19	Acompanhamento
T O T A L	-	10.447,06	

3ª fase

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO EM BTN's	OBSERVAÇÕES
-Estagiários	06	614,99	1 Salário mínimo por mês para estagiário
-Datilografia	01	153,75	período de 01 mês
.Tabulação e Análise	-	1.498,13	160 horas/técnicas
.Relatório final	-	749,06	80 horas/técnicas
T O T A L	-	3.015,93	-
T O T A L G E R A L	-	13.837,51	-

/jdno:.

CONVÊNIO QUE , ENTRE SI , CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES , E FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO NORTE DE MINAS - FADEC , OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DO UNIVERSO EMPRESARIAL DE MONTES CLAROS.

Convênio , que , entre si , celebram o Município de Montes Claros , com sede na Prefeitura , situada na Av. Cula Mangabeira , nº 211 , inscrita no CGC sob o nº 22.678.874/0001-35 , representado pelo Sr. Prefeito . Dr. Mário Ribeiro da Silveira , brasileiro , casado , residente e domiciliado nesta cidade , aqui , chamado CONVENENTE , e a Faculdade de Administração e Finanças do Norte de Minas - FADEC , estabelecida na Av. Rui Braga , nº 294 , inscrita no CGC sob o nº 22.675.359/0001-25 , representada pela sua Diretora , Tânia Maia Fialho , brasileira , solteita , residente e domiciliada nesta cidade , aqui denominada CONVENIADA , com interveniência da Universidade Estadual de Montes Clares - UNIMONTES , representada por seu Diretor Geral , Sr. Dr. José Geraldo de Freitas Drumond , brasileiro , casado, médico , residente e domiciliado nesta cidade , mediante as seguintes cláusulas e condições , que , mutuamente , outorgam e aceitam :

CLÁUSULA 1º : - DO OBJETO -

É objeto deste Convênio o cadastramento das empresas existentes em Montes Claros , que a Conveniada realizará , para propiciar ao Convenete decidir sobre a política de desenvolvimento , que o mesmo adotará agora e no futuro .

Este Convênio foi aprovado pela Câmara Municipal de Montes Claros , pela Lei nº , de de de 1.990 , consoante a o disposto no artigo 39 , inciso VIII da Lei Orgânica do Monucípio .

CLÁUSULA 2º : - DOS RECURSOS :

Na execução deste Convênio , o Convenente alocará recursos humanos , materiais e financeiros , de conformidade com o plano de trabalho anexo , que será rubricado pelas partes e passará a fazer parte integrante deste Convênio .

CLÁUSULA 3º : - DAS ALTERAÇÕES :

Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser apresentado pelos Conveniados , por escrito , e expressamente aprovado pelo Convenente e pela Interveniada , constituído , após a

aprovação , parte integrante deste Convênio , independentemente de transcrição.-

CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE :

4.1. Efetivar o pagamento do pessoal envolvido na pesquisa , durante vigência do presente Convênio até o dia de cada mês , dos seguintes valores :

I - 1º Fase : 374,52 BTNs

II - 2º Fase : 13.873,51 BTNs

4.2. Fornecer todo o material de expediente e apoio , em tempo hábil , a fim de permitir o desenvolvimento normal da pesquisa .

4.3. Conferir as informações , que lhe forem entregues pela Conveniante .

4.4. Fornecer o transporte para os estagiários e proceder a tabulação dos dados da pesquisa , em seu computador .

4.5. Analisar os dados tabulados com os técnicos da Conveniada .

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA :

5.1. Recrutar e selecionar estagiários em números de até 40 .

5.2. Treinar os estagiários para a execução do trabalho .

5.3. Elaborar o modelo do questionário para a pesquisa .

5.4. Coletar os dados , junto às empresas.

5.5. Conferir as informações coletadas e repassá-las ao Convenente .

5.6. Analisar os dados tabulados juntamente com os técnicos da Convenente .

CLÁUSULA 6º - DA VIGÊNCIA :

A vigência deste Convênio é de três meses , iniciando-se na data da publicação da Lei nº de de de 1.990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO/RESCISÃO :

O presente Convênio poderá ser modificado, através de termo aditivo , ou rescindido , automáticamente , por inadiplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições , independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.-

.....

O Convenente poderá , ainda , rescindir este Convênio , independentemente , de modificação judicial ou extrajudicial , sem que caiba qualquer direito indezatório à Conveniada , desde que haja interesse de ordem pública .

Neste caso , a Conveniada prestará contas ao Convenente dos recursos recebidos , no prazo de trinta (30) dias , contados da rescisão .

CLÁUSULA 8º - DO FORO :

Elegem as partes conveniadas o foro da Comarca de Montes Claros , para nele se dirimirem quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste instrumento .

E por assim se acharem justas e acordadas , firmam o presente instrumento , em 03 (três) vias de igual teor e forma , Convenente , Conveniada , Interveniente e Testemunhas , para que produza seus jurídicos e legais efeitos .

Montes Claros , 09 de outubro de 1.990.

.....

CNVENENTE/Município de Montes Claros
Mário Ribeiro da Silveira/Prefeito Municipal

.....

CONVENIADA/Faculdade de Administração e Finanças - FADEC/Tânia Marta Maia Fialho

.....

INTERVENIENTE/Universidade Estadual de Montes Claros/Dr. José Geraldo de F. Drumond

TESTEMUNHAS :

.....

.....